

# NOVO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE ITAÚ



**Secretaria Municipal  
de Educação e Cultura**

*Educação: Compromisso de Todos*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

*Prefeitura Municipal de Itaú*

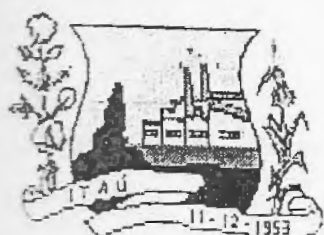
CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



Carla Adouana  
Moua Amador de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



Lei Nº 367 /2010

de, 08 de março de 2010

Dispõe sobre o Novo Plano de  
Carreira do Magistério Público Municipal de  
Itaú e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande de Norte, faz saber que a  
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal, nos termos do Art. 11, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional) e no Art. 9º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – Lei que Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, da Lei nº 11.494 - de 20 de junho de 2007 – Lei que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, Lei 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Nacional do Professor, da Lei Orgânica do Município e na Resolução nº 02/09, do Conselho Nacional de Educação, com o objetivo de promoção de melhoria do ensino Municipal, de valorização do profissional de educação e o cumprimento da política educacional preconizadas nessas leis.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais, detentores de cargo de provimento efetivo para o exercício do Magistério, beneficiados por esta Lei, terão como regime jurídico o vigente para todos os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Itaú.

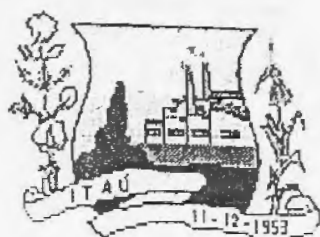
Art. 3º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Novo Plano de Carreira do Magistério Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte e estabelece a tabela de remuneração, constituindo-se da seguinte estrutura administrativa de pessoal:

I - Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal e

II - Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal:

§ 1º - Aplica-se o disposto no Inciso I, deste Artigo, aos profissionais de educação que desempenham funções de docência, administração escolar, supervisão, orientação educacional, inspeção escolar e planejamento educacional, ocupantes de Cargos Públicos do Magistério Municipal, de provimento efetivo e que estejam em efetivo exercício de docência ou de apoio pedagógico, admitidos, sem concurso público cinco anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 ou admitidos no período de 06.10.83 a 05.10.88 (denominados instável), que optarem pelo o Novo Plano de Carreira do Magistério, de que trata a presente Lei.

§ 2º - Aplica-se o disposto no Inciso II, deste Artigo, aos servidores auxiliares do Magistério Público Municipal que exerce atividades pedagógicas, sem formação específica de docência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

EDICAÇÃO 2008

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



administração escolar, inspeção escolar, planejamento educacional, orientação educacional e de supervisão pedagógica ou que não optarem pelo Novo Plano de Carreira.

§ 3º - Os servidores de educação do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata o este Artigo, terão mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos no Plano a que Pertence, ficando seus cargos extintos, quando da sua vacância, por:

- a) aposentadoria;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) transposição ou
- e) ascensão.

§ 4º - Os profissionais de educação ocupantes de cargos do Quadro Suplementar de Pessoal terão o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de promulgação da presente Lei, para concluir o 3º grau de magistério, obedecido os critérios de desempenho, necessidade específica de profissionais na escola e autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DENOMINAÇÕES

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

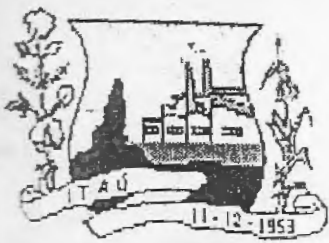
I – Rede Municipal de Ensino de Itaú, o conjunto de órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal, o conjunto de profissionais da educação ocupantes do Cargo de Professor do Ensino Público Municipal;

III – professor é o membro do magistério que exerce funções de: docência, administração escolar, planejamento educacional, orientação educacional e supervisão pedagógica, oportunizando ao educando atendimento educacional integral e preparação para o desempenho da cidadania, com:

- a) o estabelecimento de estratégias de recuperação do aluno de menor rendimento escolar,
- b) a participação efetiva dos dias letivos e horas de aula estabelecidas além da participação integral dos períodos de planejamento, avaliação e qualificação profissional.
- c) a participação das atividades de articulação da escola com a família e





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



d) A participação ativa das atividades do planejamento pedagógico do ensino desenvolvido pela administração da escola.

IV – Professor, o ocupante do Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com formação de magistério a nível 2º, 3º grau e de pós-graduação, o qual desempenha a função de docência, supervisão, orientação educacional, administração escolar e planejamento pedagógico.

V – atividades do magistério é a forma pela qual os profissionais de educação, através das unidades de ensino, terão incumbência de:

- a) elaborar e executar suas propostas pedagógicas,
- b) Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros,
- c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas,
- d) Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente,
- e) Prover meios para a recuperação de alunos de menor rendimento,
- f) Articular com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

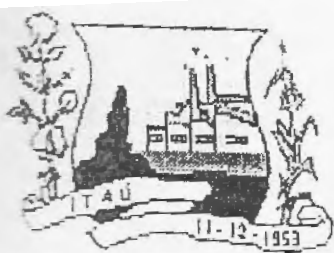
VI – Nível, é a promoção vertical do profissional de educação, quando possuidor de formação específica de magistério de 2º e 3º graus e pós-graduado, denominados de I, II, III, IV e V

VII – Nível I é a promoção concedida ao ocupante do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com formação específica de magistério de 2º Grau, no exercício da função de docência na educação infantil e/ou nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental;

IX – Nível II, é a promoção concedida ao ocupante do Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com formação específica de magistério, ao nível 3º grau, no exercício da função de docência, supervisão, administração escolar, orientação educacional e planejamento pedagógico na escola ou na rede Municipal de Ensino, em todas as séries do Ensino Fundamental.

X – Nível III é a promoção concedida ao ocupante do Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com formação específica de magistério, a nível de especialização, no exercício da função de docência, supervisão, administração escolar, orientação educacional e planejamento pedagógico na escola ou na rede Municipal de Ensino, em todas as séries do Ensino Fundamental.

XI – Nível IV - é a promoção concedida ao ocupante do Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com formação específica de magistério, a nível de mestrado, no exercício da função de docência, supervisão, administração escolar, orientação educacional e planejamento pedagógico na escola ou na rede Municipal de Ensino, em todas as séries do Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



EDIÇÃO 2008

XII - Nível V - é a promoção concedida ao ocupante do Cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com formação específica de magistério, a nível de doutorado, no exercício da função de docência, supervisão, administração escolar, orientação educacional e planejamento pedagógico na escola ou na rede Municipal de Ensino, em todas as séries do Ensino Fundamental.

XIII - Classe, é promoção vertical, concedida ao ocupante do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, que adquire cursos adicionais de qualificação ou atualização profissional, no exercício da função de docência, supervisão, administração escolar, orientação educacional e planejamento pedagógico na escola ou na rede Municipal de Ensino, em todas as séries do Ensino Fundamental e/ou no ensino médio, classificada, em cada nível, de: A, B e C

XIV - Referência, é promoção horizontal concedida ao ocupante do Cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, que apresenta, em pontos do tempo, bom desempenho no exercício da função de docência, supervisão, administração escolar, orientação educacional e planejamento pedagógico na escola ou na rede Municipal de Ensino, em todas as séries do Ensino Fundamental variando, ao longo do tempo, do número 1 a 10..

XV - Funções de magistério são as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas as de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional.

XVI - piso nacional do professor é a menor remuneração paga ao profissional de educação, em efetivo exercício de magistério de acordo com a carga horário de trabalho definida no plano de carreira, cargo e emprego, do servidor do Magistério Público de Itaú;

Parágrafo Único - Ficarà o Poder Público Municipal, a partir da data de promulgação da presente Lei, isento da obrigatoriedade de realização de concurso público para admissão de profissional de educação, de que trata o Inciso IV, deste Artigo.

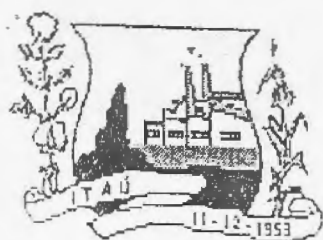
### CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DA GARANTIA

Art. 5º - O presente Plano de Carreira, Salário e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal deve assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais do Magistério Público Municipal de Itaú, Estado do Rio Grande do Norte, em efetivo exercício de sala de aula e/ou de apoio pedagógico direto a docência e/ou nas atividades da escola da Rede Municipal de Ensino;

II - promoção horizontal, através de desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional;

III - progressão vertical e horizontal baseada na titulação, habilitação, desempenho e experiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



IV – jornada de trabalho incorporada as atividades de docência, administração escolar, planejamento pedagógico, supervisão, orientação educacional e colaboração com a direção da unidade de ensino;

V – Ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e título;

VI – definição do perfil do profissional para atuar na Educação Básica de acordo com os artigos de 11 a 15, do Título IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).

**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS**

Art. 6º - A Administração Municipal de Itaú, incumbir-se-á de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino, integrando-se as políticas e aos planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Norte;

II – exercer ações re-distributivas em relação a suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V – oferecer educação infantil, em creche e pré-escolar e, com prioridade, o Ensino Fundamental, permitindo atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pelo Art. 212 da Constituição Federal, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - O Sistema Municipal de Ensino, compreende:

I – as instituições do Ensino Fundamental e da Educação Infantil que as mantém;

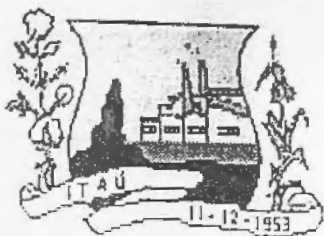
II – as instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, criadas pela iniciativa privada;

III – o Órgão Municipal de Educação;

IV – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

V – o Conselho Municipal de Educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



EDICAO 2008

CAPITULO II  
DOS ÓRGÃOS DE SUBORDINAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º - Ao Órgão Municipal de Educação, de que trata o Inciso III, do Artigo Anterior, desta Lei, denominado de Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, está incorporado o Núcleo de Ensino Básico, constituído de:

I – uma Coordenação de Educação Infantil e

II – uma Coordenação de Ensino Fundamental

§ 1º - A Coordenação de Educação Infantil, de que trata o inciso I, deste Artigo, constituir-se-á de Unidades Escolares de Educação Infantil, classificadas em A, B e C

§ 2º - A Coordenação de Ensino Fundamental, de que trata o Inciso II, deste Artigo, constituir-se-á de:

I – Unidades Escolares de Ensino Fundamental, classificadas em A, B e C

II – Centro de Ensino Rural.

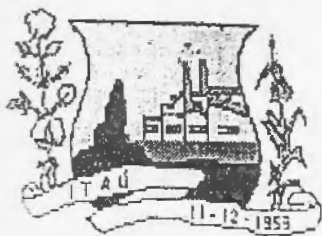
§ 3º - O Centro de Ensino Rural, de que trata o Inciso II, do parágrafo anterior, deste Artigo, constituir-se-á de unidades de ensino da zona rural do Município, que passarão a ser denominadas de Anexos, numeradas em ordem de algarismos romanos.

§ 4º - As Unidades Escolares, de que tratam os §§ 2º e 3º, deste Artigo, são classificadas em classes A, B e C, de acordo com o número de alunos regularmente matriculados e número de turnos em funcionamento, assim distribuídas:

I – Escola Classe A é aquela que funciona em dois ou mais turnos e tem acima de 300 (trezentos) alunos, regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino de Itaú;

II – Escola Classe B é aquela que funciona em um ou mais turnos e tem entre 150 a 299 alunos regularmente matriculados;

III – Escola Classe C é aquela que funciona em um ou mais turnos e tem até 149 alunos regularmente matriculados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

EDICAÇÃO 2008

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



**TÍTULO III**  
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

Art. 9º - A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;
- II – a valorização do desempenho, através da qualificação e do conhecimento;
- III – a progressão através de mudanças de nível de habilitação e de promoções periódicas;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA E OPERACIONAL**  
**SEÇÃO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - O ingresso no cargo de Professor, dar-se-á por concurso público de prova e títulos, realizado por área de atuação (educação infantil e/ou ensino fundamental), quando justificada a necessidade de admissão de novos profissionais de educação.

Art. 11 - A inscrição para concorrer ao concurso ao Cargo de Professor para desempenho de função de: docência, administração escolar, orientação educacional, planejamento e supervisor, é assegurado aos portadores de diplomas de habilitação específica, em:

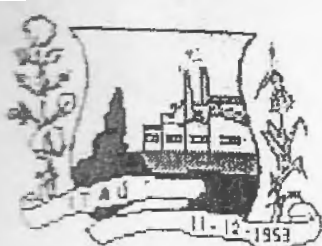
I – curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para a docência na educação infantil e no ensino fundamental e/ou ensino médio;

II – curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura com pós – graduação específica para o exercício do magistério, de forma alternada ou concomitante com a docência, de funções de suporte pedagógico direto à docência.

Parágrafo Único – O atual ocupante de cargo de Professor na função de docência ou apoio pedagógica, de que trata este Artigo, terá seu direito assegurado ao exercício da função que exerce.

Art. 12 - São atribuições da função de docência:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

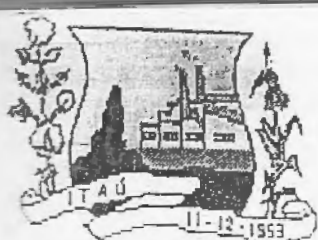
CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



- II – elaborar, cumprir e atualizar o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III – zelar pela aprendizagem do aluno;
- IV – estabelecer e implementar estratégias de recuperação, junto ao pedagógico, para os alunos de menor rendimento;
- V – ministrar nos dias letivos as horas de aula estabelecidas;
- VI – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII – colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;
- VIII – incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao alcance dos fins educacionais da escola e do processo ensino – aprendizagem;
- Art. 13 - São atribuições da função de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento educacional, administração escolar, supervisão e orientação educacional:
- I – colaborar com a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- II – administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- IV – velar pelo cumprimento de plano de trabalho de cada docente;
- V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento escolar;
- VI – promover articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escolar;
- VIII – coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- IX - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



\*X – elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino, da rede de ensino ou da escola;

XI – elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e/ou da rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

XII – acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Art. 14 - A Carreira do Magistério Público Municipal dos Sistemas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil estar integrada ao cargo de provimento efetivo de Professor, estruturado em cinco níveis, três classes e 10 referências salariais;

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviços público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração consignada pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º - Nível é o agrupamento de formação profissional de acordo com a escolaridade, variando da formação do 2º grau normal, 3º grau específico de ensino e pós-graduação, todos possuidores de currículos voltados para desempenho de atividades do magistério.

§ 3º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal de Itaú abrange educação infantil e o ensino fundamental.

§ 5º - Constitui requisito para ingresso na carreira, a formação:

I – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor Nível II;

II – em nível superior, em curso de pós-graduação específica de magistério, a nível de especialização, para o cargo de Professor Nível III;

III – em nível superior, em curso de pós-graduação específica de magistério, a nível de mestrado, para o cargo de Professor Nível IV;

IV – em nível superior, em curso de pós-graduação específica de magistério, a nível de doutorado, para o cargo de Professor Nível V.

§ 5º - O ingresso na Carreira dar-se-á no nível inicial da carreira, a vaga em que foi submetido o candidato ao nível correspondente à sua formação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



SEÇÃO II  
DOS NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS

Art. 15 - Os níveis de progressão funcional estão definidos de acordo com a formação do profissional do educador denominados de I, II, III, IV e V.

Art. 16 - As classes constituem a linha de promoção vertical da carreira do titular do cargo de professor e são denominadas pelas letras de A, B e C.

Art. 17 - As referências salariais constituem a linha de promoção horizontal de carreira do titular do cargo de Professor, ocorrendo, de três em três anos, de acordo com o desempenho do profissional de educação, durante o exercício de sua função que será avaliado pela Comissão Permanente de Pessoal do Magistério, com apoio de diretor e supervisor, denominadas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho do Professor ocupante de função de administração escolar, supervisão, orientação educacional, planejamento educacional e inspeção escolar será realizada com apoio do ocupante da função de docência, supervisor e diretor de unidade de ensino.

SEÇÃO III  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 18 - Para operacionalização do sistema de ensino que se propõe a presente Lei, ficam criadas funções gratificadas, em cinco graus hierárquicos a serem ocupadas por profissionais do magistério ocupantes do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público de Itaú, com formação específica de:

I - de Nível I - de Administração Escolar, Planejamento Educacional, Supervisão Escolar, Orientação Educacional e Inspeção Escolar,

- o ocupante da Função de Chefe do Núcleo do Ensino Básico;

II - de Nível II - Planejamento Educacional, Supervisão Escolar e Orientação Educacional e Inspeção Escolar,

- os ocupantes das Funções de Coordenador da Educação Infantil, Coordenador do Ensino Fundamental e de Diretor de Escola Classe A;

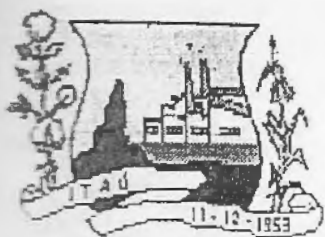
III - de Nível III - Administração, Supervisão e Inspeção Escolar

- o ocupante da Função de Diretor do Centro de Ensino Rural,

IV - de Nível IV - Administração, Supervisão e Inspeção Escolar

- os ocupantes das Funções de Diretor de Escola Classe B e de Vice-Diretor de Escola Classe A, com formação Específica de magistério;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

EDKAO 2008

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



V – de Nível V – Administração, Supervisão e Inspeção Escolar

- os ocupantes das Funções de Diretor de Escola Classe C e de Vice-Diretor de Escola Classe B,

VI – Nível VI – Administração, Supervisão e Inspeção Escolar

- os ocupantes das funções Professor Responsável e Secretário de Unidade de Escola Classe A, com formação específica de magistério.

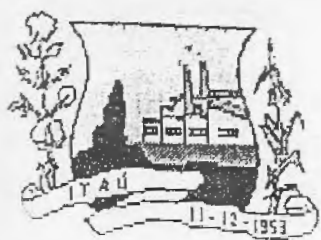
§ 1º - A função de Chefe de Núcleo, de que trata o Inciso I, do caput deste Artigo, considerada de apoio pedagógico, é restrita ao profissional de educação com formação específica, nele definida. Caso contrário, quando não existir profissionais com essa qualificação na Rede Municipal de Ensino de Itaú, seu ocupante será de livre escolha e nomeação entre os demais ocupantes do Cargo de Professor Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, pelo Chefe do Poder Executivo, cuja gratificação fixada será de 30% (trinta por cento) do seu salário base.

§ 2º - As funções de Coordenador de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Diretor de Escola Classe A, de que trata o Inciso II, são consideradas de apoio pedagógico, restrita ao profissional de educação do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, com formação específica, nele definida. Caso contrário, quando não existir profissionais com essa qualificação na Rede Municipal de Ensino de Itaú, sua escolha será, através de eleições diretas entre os demais ocupantes do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, exceto o ocupante da Função de Coordenador que será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, cuja gratificação fixada será de 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de Coordenador de Educação Infantil e Ensino Fundamental e de 30% (trinta por cento) para Diretor de Escola Classe A, do seu salário base.

§ 3º - A função de Diretor do Centro de Ensino Rural, de que trata o Inciso III, do caput deste Artigo, é considerada de apoio pedagógico, restrita ao profissional de educação do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, com formação específica, nele definida. Caso contrário, quando não existir profissionais com essa qualificação na Rede Municipal de Ensino de Itaú, a sua escolha será entre os demais ocupantes do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, pelo Chefe do Poder Executivo, cuja gratificação fixada será de 20% (vinte por cento) do seu salário base.

§ 4º - As funções de Diretor de Escola Classe B e Vice-Diretor de Escola Classe A, de que trata o Inciso IV, do caput deste Artigo, são consideradas de apoio pedagógico, restrita ao profissional de educação do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, com formação específica, nele definida. Caso contrário, quando não existir profissionais com essa qualificação na Rede Municipal de Ensino de Itaú, sua escolha será através de eleições diretas, entre os ocupantes do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, cuja gratificação fixada será de 20% (vinte por cento) do seu salário base.

§ 5º - As funções de Diretor de Escola Classe C e Vice-Diretor de Escola Classe B, de que trata o Inciso V, do caput deste Artigo, são consideradas de apoio pedagógico, restrita ao profissional de educação com formação específica, nele definida. Caso contrário, quando não existir profissionais com essa qualificação na Rede Municipal de Ensino de Itaú, sua escolha e nomeação será entre os ocupantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



EDICAO 2008

do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, pelo Chefe do Poder Executivo, cuja gratificação fixada será de 15% (quinze por cento) do seu salário base.

§ 6º - As funções de Professor Responsável e Secretário de Escola, de que trata o Inciso VI, do caput deste Artigo, são consideradas de apoio pedagógico, restrita ao profissional de educação do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, com formação específica, nele definida. Caso contrário, quando não existir profissionais com essa qualificação na Rede Municipal de Ensino de Itaú, sua escolha será através de eleições diretas, entre os ocupantes do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério da Rede Municipal de Ensino, cuja gratificação fixada será de 15% (quinze por cento) do seu salário base.

§ 7º - Ao Professor ocupante de função de confiança dentro ou fora da escola de que trata este Artigo, inclusive do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desportos, fica assegurado o direito de promoção no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itaú de que trata a presente Lei.

Art. 19 - A partir de 1º de janeiro do ano de 2010, todos os cargos de confiança, relacionados no Artigo anterior, desta Lei, terão recrutamento restrito entre os ocupantes do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, exceto o de Secretario Geral de Escola Classe A, B e C, quando comprovada formação de magistério.

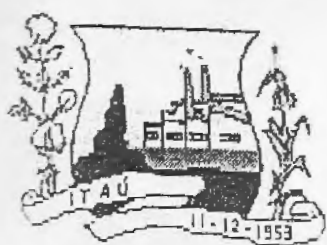
### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 20 – Promoção é passagem do titular do cargo de carreira de um nível, classe ou referencia salarial para outro superior.

§ 1º – A promoção, de que trata este Artigo, decorrerá de avaliação que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional de educação, destacando-se como principais:

- I – a participação efetiva em cursos de atualização oferecidos por instituições credenciadas;
- II – a participação de, pelo menos 90% (noventa por cento), das reuniões pedagógicas, definidas no calendário escolar;
- III – o acompanhamento dentro ou fora da escola do aluno com baixo rendimento escolar;
- IV – a comprovação de maior rendimento escolar, através de avaliação da aprendizagem do aluno;
- V – a comprovação de freqüência pontual, contínua e permanente do profissional de educação, nas suas atividades junto a escola, salvo quando se tratar de licença para tratamento de saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



§ 2º - A apuração das variáveis, de que trata o Parágrafo Anterior, será normatizada, através de resolução fixada pela Comissão Permanente de Pessoal do Magistério - COPEMA, definidas no Art.37, da presente Lei.

§ 3º - A promoção, observado o número de vagas nos níveis, classes ou referencia salarial seguinte, obedecerá a ordem de classificação dos integrantes de cada nível, classe ou referencia salarial que tenham cumprido interstícios de três anos consecutivo, de efetivo exercício de sala de aula e/ou de apoio pedagógico para as mudanças de classe e referência.

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimento serão realizadas de acordo com as variáveis definidas no § 1º, deste Artigo e nos critérios de promoções definidos pela COPEMA de que trata o Art. 37, da presente Lei.

§ 5º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto as promoções horizontais ocorrerão a cada três anos de efetivo e contínuo exercício do magistério.

§ 6º - A avaliação de conhecimento do titular do cargo, levará em consideração a área curricular em que exerce a função de docência ou de apoio pedagógico.

§ 7º - A pontuação para promoção será determinada pela media ponderada das variáveis a que se referem os §§ 1º e 2º, deste Artigo.

Art. 21 - A base de cálculo, para efeito de fixação da remuneração base do Cargo de Professor, primeiro ponto da Matriz de Remuneração definida no Anexo I, da presente Lei, básico do Professor com formação de 2º grau de magistério, habilitado a lecionar na educação infantil e de 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, fixado nesta Lei em R\$768,50 (setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo reajustável em 1º de janeiro de cada ano, de acordo com a Lei nº 11.738/2008 - Lei do Piso Nacional do Professor e nos termos da Lei nº 11.494, 20 de junho de 2007 - Lei de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério - FUNDEB ou em qualquer época, quando a receita dos 60% (sessenta por cento) destinados a folha de pagamento do Professor apresentar superavit.

Art. 22 - Para efeito de recompensa financeira, a título de remuneração, pela promoção, de que trata a presente Lei, instituir-se-á dos seguintes percentuais:

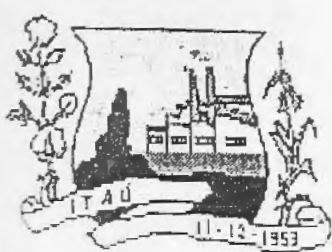
I - 15% (quinze por cento) pela mudança de cada nível, em relação ao Nível I;

II - 3.% (três por cento) pela mudança de cada classe, em relação a classe A

III - 2% (dois por cento), pela mudança de cada referência, em relação a Referência

Salarial 1





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



§ 1º - As promoções de que trata este Artigo só ocorrerão, respeitando-se o número de vagos existentes nos Níveis, Classes e Referências Salariais do Quadros Permanente de Pessoal, procedem-se da seguinte maneira:

I – para mudança do Nível I para o Nível II, o profissional de educação deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal e concluído um 3º grau do magistério;

II – para mudança do Nível II para o Nível III, o profissional de educação deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, concluído um curso de 3º grau de magistério e concluído, pelo menos, um curso de pós-graduação em magistério a nível de especialização, respeitado os critérios de promoção elaborados pela COMPEMA.

III - para mudança do Nível III para o Nível IV, o profissional de educação deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, concluído um curso de 3º grau de magistério e concluído, pelo menos, um curso de pós-graduação em magistério a nível de mestrado, respeitado os critérios de promoção elaborados pela COMPEMA

IV - para mudança do Nível IV para o Nível V, o profissional de educação deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal, concluído um curso de 3º grau de magistério e concluído, pelo menos, um curso de pós-graduação em magistério a nível de doutorado, respeitado os critérios de promoção elaborados pela COMPEMA

V – para mudança de Classe nos níveis, de que trata este Artigo, o profissional de educação deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Itaú e concluído:

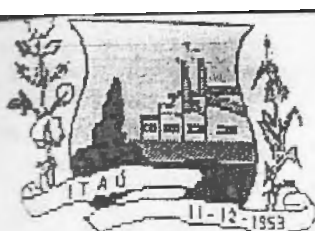
- a) cursos adicionais cujo somatório resulte, no mínimo, em 360 horas, para mudança de uma Classe para outra ou,
- b) cursos adicionais cujo somatório resulte, no mínimo, em 720 horas para mudança de A para C.

§ 1º - O Plano de Qualificação e Atualização de Profissional de Educação, de que trata os Inciso II, III, IV e V deste Artigo, assegurará a autorização de realização de cursos adicionais a nível de especialização, mestrado e doutorado, através de prévio parecer da COMPEMA e oficialização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§ 2º - Os cursos adicionais de que trata este Artigo, só terão validade se a sua conclusão estiver sido concluído cinco anos, no máximo, anterior a data de promulgação da presente Lei.

VI – para mudança de Referência Salarial, em qualquer um dos níveis, o profissional de educação deverá ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício de docência ou apoio pedagógico, no Magistério Público Municipal de Itaú e obtido média 7 (sete) na avaliação de desempenho.

§ 2º - Os benefícios financeiros decorrentes das promoções serão pagos no mês subsequente a promoção, exceto a de mudança de referência que será oficializada no dia do Professor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



§ 3º - Na mudança de nível serão mantidas a classe e referência salarial em que se encontra o profissional de educação beneficiado.

§ 4º - Na mudança de classe será mantida a referência salarial em que se encontra o profissional de educação beneficiado.

§ 5º - Para efeito de promoção na carreira, de que trata este Artigo, serão levados em considerações, os seguintes critérios:

I – o número de vagas existente em cada ponto na matriz de promoção do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú;

II – no caso de cursos adicionais, para mudanças de classe, entre os níveis, o conteúdo curricular do curso terá que contribuir para melhoria e qualidade do ensino aprendizagem;

III - se o curso obtido pelo profissional de educação foi anteriormente apreciado pela COPEMA e oficializado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV - se o curso obtido pelo profissional de educação tem seu currículo compatível com a necessidade da escola e as atividades do profissional de educação;

§ 6º - Para efetivação do direito de promoção de que trata este Artigo, o professor da Rede Municipal de Ensino de Itaú deverá cumprir os interstícios, exigidos para promoções, de que trata o § 3º, do Art. 20, da presente Lei, obrigar-se-á cumpri-los em efetivo e contínuo exercício de docência e/ou apoio pedagógico, exceto quando se tratar de afastamento justificável por lei ou para exercer função de confiança na área de educação ou afastamento para participar de cursos de formação apreciado pela COPEMA e oficializado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

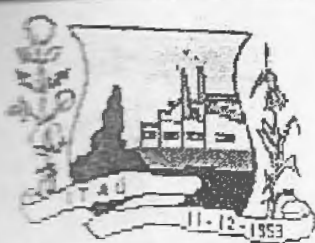
#### CAPITULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROMOCIONAL

Art. 23 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou pós-graduação em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Art. 24 - A licença para qualificação profissional para curso de mestrado e doutorado, consiste no afastamento do titular do cargo de carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, em instituições credenciadas.

§ 1º - O afastamento de que trata este Artigo, será concedido para os períodos de:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



EDIÇÃO 2008

II – três anos para doutorado.

§ 2º - O profissional de educação, beneficiado por este Artigo, obrigar-se-á a prestar serviços a Prefeitura Municipal de Itaú, no desempenho de atividades de magistério, durante igual período do seu afastamento ou indenizar o Poder Público Municipal com recursos nele desprendidos mais juros e correção monetária.

Art. 25 – O profissional de educação, em gozo de licença prêmio, titular de cargo da carreira poderá, no interesse do ensino, participar de curso de até três meses de duração para qualificação profissional, observado o disposto no Artigo 23, desta Lei.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto em conjunto com a COPEMA e apoio através do Núcleo Municipal de Educação Básica, fixará as normas de autorização de cursos e afastamento do profissional de educação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, determinando os períodos de afastamento, o número de vagas por curso e os critérios de seleção dos profissionais interessados, se for o caso.

Art. 27 – Não será permitida concessão de licença, de que tratam os Art's de 23 a 26, da presente Lei, a profissional de educação contratado.

Art. 28 – O profissional de educação que, a partir da data de publicação da presente Lei, por qualquer motivo, obtiver curso de qualificação, sem prévia apreciação e oficialização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, não será contemplado com os benefícios desta Lei.

## CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 – A jornada de trabalho do titular do cargo de carreira de Professor do Quadro Permanente do Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, será de 30 (trinta) horas semanais, para desempenho de funções de docência e/ou de apoio pedagógico.

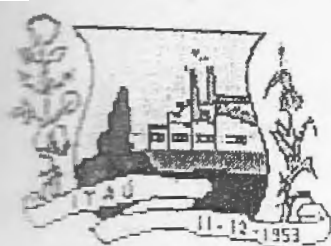
§ 1º - A jornada de trabalho do Professor, de que trata este Artigo, em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades pedagógica destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada de trinta horas para o exercício de docência, de que trata este Artigo, inclui vinte e uma horas de aula e nove horas de atividades pedagógica das quais, o mínimo de cinco horas, serão destinadas ao trabalho coletivo, junto aos colegas, ao aluno, direção da escola, a família e a sociedade.

§ 3º - Para o desempenho da função de docência ou de apoio pedagógico que exija carga horário adicional, de que trata este Artigo, será concedida, a título precário ou caráter precário, com a

9





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



denominação de hora adicional paga, proporcionalmente, com base no ponto da matriz de remuneração em que ficou classificado o profissional de educação.

§ 4º - A contratação de serviços de docência, a título de serviços de terceiros, só ocorrerá com base na jornada de trabalho de que trata este Artigo e se comprovado que a disponibilidade da oferta de horas de aulas disponível for inferior a demanda existente e a falta de disponibilidade de utilização de horas adicionais dos profissionais de educação pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú.

§ 5º - A carga horária da atividade de docência de que trata o § 2º, deste Artigo, será complementada com outras disciplinas pelo profissional de educação, quando o mesmo não a atingi-la com a disciplina de sua responsabilidade ou da área de seu conhecimento.

Art. 30 – O titular de carreira, em jornada de 30 (trinta) horas semanais, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviços:

I – o Professor, em regime suplementar, até o máximo de mais 30 (trinta) horas semanais, para substituição temporária do profissional de educação, em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – o Professor, em função de Chefe de Núcleo de Educação Básica, Coordenador, Diretor de Unidade de Ensino, Diretor do Centro de Ensino Rural, Vice-Diretor de Unidade de Ensino ou Secretaria de Unidade Escolar, em escola que funciona em dois ou mais turnos que não esteja lotado.

§ 1º - As horas adicionais, de que trata o Inciso II, deste Artigo, para as funções de Chefe de Núcleo, Diretor do Centro de Ensino Rural, Diretores de Unidades de Ensino Classes “A” e “B” e Secretário de Unidade de Ensino será, no máximo, de 30 (trinta) horas semanais, em dois turnos e durará enquanto durar o desempenho da função ou enquanto não alcançar a carga horária de trabalho semanal de 60 (sessenta) horas, a qual caracteriza acúmulo de cargo.

§ 2º - O desempenho da função de Vice-Diretor de Unidades de Ensino excluirá o profissional de educação da atividade de docência, exceto supervisão ou orientação educacional.

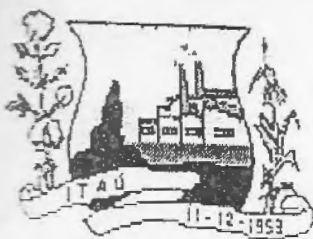
§ 3º - O direito assegurado nos parágrafos anteriores, deste Artigo, fica limitado a incompatibilidade do horário de trabalho do profissional de educação que ocupa funções discriminadas nos parágrafos anteriores deste Artigo.

Art. 31 – A convocação para a prestação de serviço de horas adicionais dependerá da necessidade comprovada por qualquer unidade de ensino, ouvido a COPEMA.

Art. 32 - A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o Art. 30, da presente Lei, ocorrerá quando:

I - a pedido do interessado;

cessada a necessidade da convocação ou da concessão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

**CAPÍTULO VI**  
**DA REMUNERAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DO VENCIMENTO**

Art. 33 – A remuneração do titular de cargo de carreira corresponde ao vencimento relativo ao nível, classe e referencia salarial em que se encontre o profissional de educação acrescida do quinquênio e/ou gratificação por ocupação de função de confiança.

Parágrafo Único – Considera-se vencimento básico da carreira, de que trata o caput, o fixado para o cargo de professor no nível, classe e referencia em que for classificado, nos termos da presente Lei.

Art. 34 - A tabela de vencimento, do cargo de Professor, é a constante do Anexo II – Tabela de Vencimento do Profissional de Educação, construída com base nos fundamentos, no Anexo II, da presente Lei.

§ 1º - O vencimento do cargo de professor, de que trata este Artigo é aquele atribuído a referência salarial, classe e nível, ao cargo de Professor, pago em moeda corrente no país.

§ 2º - O valor atribuído ao vencimento, como base de cálculo, refere-se a jornada de trabalho, legalmente prevista, para o cargo efetivo, na data de vigência desta Lei, em trinta (trinta) horas semanais para o ocupante do cargo de Professor no desempenho da função de docência, sendo 20 (vinte) horas de atividades em sala de aula e 10 (dez) horas de atividades didática/pedagógica e de 30 (trinta) horas integral para as funções de apoio pedagógico denominadas pela presente Lei.

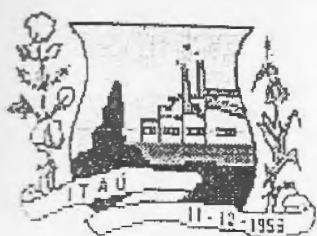
Art. 35 - Passam a integrar os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo dos Quadros Permanente e Suplementar de Pessoal de que trata esta Lei, a remuneração anteriormente percebidas no exercício das funções de docência, supervisão, administração escolar, orientador educacional e inspeção escolar na Rede Municipal de Ensino, além do vencimento básico ou salário base pago até a vigência desta Lei, as seguintes vantagens, cujos dispositivos legais instituidores ficam revogadas a partir da publicação desta Lei:

I – adicional de carga horária;

II - gratificação por aluno;

III – auxílio transporte;

IV - gratificações incorporadas por tempo de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



EDICAÇÃO 2008

4

V - outros adicionais instituídos por leis.

§ 1º - Ficam igualmente incorporadas as vantagens judiciais e administrativas, se for o caso, o Ato Judicial que autoriza o pagamento de gratificações, vantagem e benefícios decorrentes da legislação revogada, de que trata este Artigo e, ainda, as demais vantagens judiciais e administrativas recebidas em caráter pessoal e permanente pelo servidor a qualquer título, conforme os valores pagos na data da promulgação desta Lei.

§ 2º - Após a incorporação das vantagens de que trata este Artigo, o valor excedente aos vencimentos previstos nesta Lei, é considerado vantagem pessoal, atualizável conforme os índices de correção aplicável a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo.

§ 3º - Os valores referentes a níveis, classes e referências salariais das promoções, respectivamente, horizontais e verticais, concedidas pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Municipal 306/05, de 20 de julho de 2005, aos professores e profissionais, serão incorporados aos níveis, classes e referências salariais da presente Lei.

Art. 36 - Qualquer interessado terá acesso aos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino, através de concurso público de provas e títulos e a promoção horizontal e vertical dar-se-á, de acordo com o desempenho do profissional de educação, por tempo de serviços, qualificação profissional e desempenho.

§ 1º - As promoções vertical e horizontal de que trata o Art. 22, desta Lei, serão obtidas através de cursos de qualificação, tempo de serviço e desempenho profissional.

§ 2º - Para efeito de avaliação de desempenho do profissional de educação, para promoção horizontal, de que trata o Parágrafo Anterior, serão consideradas as seguintes variáveis:

I - assiduidade;

II - cumprimento da carga horária;

III - atividades contínuas em relação ao calendário escolar;

IV - média da avaliação realizada pelo Chefe de Núcleo, Coordenador Pedagógico, Diretor de Unidade de Ensino, Vice-Diretor e Secretário da escola;

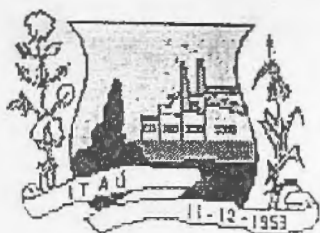
V - frequência nos cursos adicionais de qualificação profissional;

VI - frequência nos encontros de atividades pedagógicas da escola;

VII - cumprimento dos dias letivos, determinados por lei.

§ 3º - Para efeito de cálculo do desempenho do profissional de educação, de que trata o Parágrafo Anterior, serão utilizadas as pontuações de zero a dez.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



§ 4º - A avaliação de desempenho far-se-á, através dos ocupantes das funções, de que trata o Inciso IV, do Parágrafo Anterior, exceto daquele que esteja submetido ao processo de avaliação.

Art. 37 - Para acompanhamento e avaliação do desempenho do professor, para promoção vertical e horizontal no mesmo nível, fica criada a Comissão Permanentes de Educação, denominada de: Comissão Permanente Pessoal do Magistério - COPEMA, composta de:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;

III – um representante dos diretores das Unidades de Ensino;

IV – dois representantes dos profissionais de educação, ocupantes da função de docência;

V – um representante dos profissionais de educação, ocupante da função de supervisão e

VI – dois representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro titular da COPEMA, terá um suplente, o qual o substituirá nas suas faltas ou impedimentos, ambos indicados pela sua classe representativa e designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - A COPEMA terá uma diretoria composta de um Presidente e um Secretário, eleito entre seus pares.

§ 3º - Na falta ou impedimento do Presidente da COPEMA, será substituído pelo Secretário.

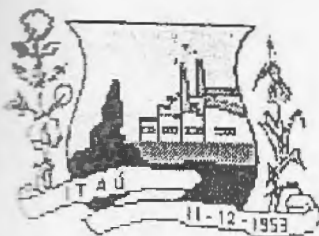
§ 4º - A COPEMA, de que trata este Artigo, reunir-se-á uma vez por mês ou sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, o seu presidente ou um terço de seus membros.

§ 5º - A COPEMA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de homologação da presente Lei, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

§ 6º - Toda e qualquer decisão da COPEMA, tornar-se-á pública através de RESOLUÇÃO, assinada pelo seu presidente, com o aval dos seus membros.

Art. 38 - Para fins de enquadramento do Profissional de Educação, da Rede Municipal de Ensino, o servidor detentor de cargo efetivo será imediatamente posicionado no nível, classe e referência salarial, de acordo com sua classificação definida pela Comissão Transitória de Enquadramento, de que trata o Art. 52, das disposições transitórias, da presente Lei, para o qual serão utilizadas as seguintes variáveis:

... no magisterio da Rede Municipal de Ensino de Itaú;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofás Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



- II – remuneração atualmente percebida;
- III - formação profissional;
- IV - qualificação profissional;
- V – cumprimento das atribuições profissionais e
- VI – cursos adicionais.

Parágrafo Único – Para efeito de enquadramento, não se integram a remuneração do profissional de educação, ocupante do Cargo de Professor, de que trata este Artigo, a gratificação das funções de Chefe de Núcleo, Coordenador, Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino, Diretor do Centro de Ensino Rural e Secretário de Unidade Escolar.

Art. 39 - A partir de 01 de janeiro de 2010, os atuais ocupantes de Cargo de Professor serão posicionados nas classes, níveis e referência salarial da tabela de vencimentos de acordo com a correlação de que trata o Art. 38, da presente Lei.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo e conforme as regras estabelecidas nesta Lei, os cargos de confiança são correlacionados com as funções gratificadas de que trata o Art. 18 da presente Lei.

Art. 40 - As promoções verticais do cargo de Professor, de que trata esta Lei, dar-se-á de acordo com o disposto nos Art's; 15 e 16, por níveis e classes de remuneração e passa ter a seguinte nomenclatura:

I - Professor Nível I - Professor com formação de Magistério a nível de 2º Grau ou normal segundo as classes;

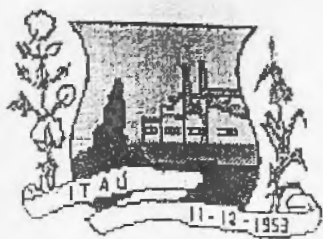
a) - Professor Classe A - PIA, com formação de magistério de 2º grau ou normal ou formação equivalente,

b) - Professor Classe B - PIB, com formação de magistério de 2º grau ou normal ou formação equivalente e cursos adicionais

c) – Professor Classe C – PIC, com formação de magistério de 2º grau ou normal ou formação equivalente e cursos adicionais;

II – Professor Nível II - Professor com formação específica de magistério a nível de Licenciatura Plena, Pedagogia ou curso equivalente, segundo as classes;

a) - Professor Classe A - PIIA, com formação específica de magistério a nível de Licenciatura Plena, Pedagogia ou curso equivalente a nível de 3º grau;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

EDICAÇÃO 2008

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



b) - Professor Classe B - PIIB, com formação específica de magistério a nível de Licenciatura Plena, Pedagogia ou curso equivalente a nível de 3º grau mais cursos adicionais;

c) - Professor Classe C - PIIC, com formação específica de magistério a nível de Licenciatura Plena, Pedagogia ou curso equivalente a nível de 3º grau, mais cursos adicionais

III – Professor Nível III – Professor com pós-graduação em área específica de magistério, segundo a classe:

- a) Professor Classe A – PIIIA, com curso de especialização;
- b) Professor Classe B – PIIB, com curso de especialização, mais cursos adicionais;
- c) Professor Classe C – PIIC, com curso de especialização, mais cursos adicionais.

IV – Professor Nível IV – Professor com pós-graduação em área específica de magistério, segundo a classe:

- a) Professor Classe A – PIVA, com curso de mestrado;
- b) Professor Classe B – PIVB, com curso de mestrado, mais cursos adicionais;
- c) Professor Classe C – PIVC, com curso de mestrado, mais cursos adicionais.

V – Professor Nível V – Professor com pós-graduação em área específica de magistério, segundo a classe:

- a) Professor Classe A – PVA, com curso de doutorado;
- b) Professor Classe B – PVB, com curso de doutorado, mais cursos adicionais;
- c) Professor Classe C – PVC, com curso de doutorado, mais cursos adicionais.

Parágrafo Único - Os professores da Rede Municipal de Ensino de Itaú, detentores de cargos efetivos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, segundo a classificação constante dos incisos, deste Artigo, terá promoção vertical, desde que cumprido o que determina os Art's. 15 e 16, da presente Lei.

Art. 41 – A promoção horizontal do cargo de Professor, de que trata esta Lei, dar-se-á de acordo com o disposto no Art; 17, por referência, passando a ter seguinte nomenclatura:

I – Professor de Nível I e Classes A, B e C, tem Referência: 1, 2, 3, ..., 10 – PIA1, PIA2, PIA3, ..., PIA10; PIB1, PIB2, PIB3, ..., PIB10 e PIC1, PIC2, PIC3, ..., PIC10;

II – Professor Nível II, Classe A, B e C, tem Referência: 1, 2, 3, ..., 10 – Professor Referência PIIA1, PIIA2, PIIA3, ..., PIIA10; PIIB1, PIIB2, PIIB3, ..., PIIB10 e PIIC1, PIIC2, PIIC3, ..., PIIC10





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



III – Professor Nível III, Classe A, B e C, tem Referência: 1, 2, 3, ..., 10 – Professor Referência PIIIA1, PIIIA2, PIIIA3, ..., PIIIA10; PIIB1, PIIB2, PIIB3, ..., PIIB10 e PIIC1, PIIC2, PIIC3, ..., PIIC10.

IV – Professor de Nível IV e Classes A, B e C, tem Referência: 1, 2, 3, ..., 10 – PIVA1, PIVA2, PIVA3, ..., PIVA10; PIVB1, PIVB2, PIVB3, ..., PIVB10 e PIVC1, PIVC2, PIVC3, ..., PIVC10;

V – Professor de Nível V e Classes A, B e C, tem Referência: 1, 2, 3, ..., 10 – PVA1, PVA2, PVA3, ..., PVA10; PVB1, PVB2, PVB3, ..., PVB10 e PVC1, PVC2, PVC3, ..., PVC10;

Parágrafo Único – A remuneração do Professor está fixada, na Matriz de Remuneração, constante do Anexo I, da presente Lei, de acordo com a classificação que for adquirida pelo profissional de educação, durante O desempenho na sua função ao longo do tempo. ..

**SECAO II**  
**DAS VANTAGENS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Art. 42 - Além das remunerações, no ponto de identificação do nível, de classe e referência, de que trata o Artigo Anterior, terão gratificações por desempenho de funções de confiança, segundo as denominações:

I – Chefe de Núcleo – 30% (trinta por cento) da remuneração básica do seu cargo;

II – Coordenador de Educação Infantil – 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração básica do seu cargo;

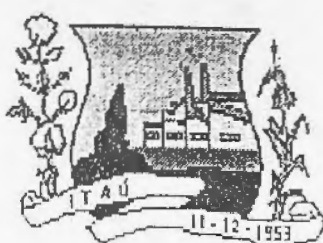
III – Coordenador de Ensino Fundamental – 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração básica do seu cargo;

IV – Diretor Unidade de Ensino Classe A – 30% (trinta por cento) da remuneração básica do seu cargo;

V – Diretor de Unidade de Ensino Classe B e Vice-Diretor Classe A – 20% (vinte por cento) da remuneração básica do seu cargo;

VI – Professor responsável por Unidade de Ensino Classe C, Vice – Diretor de Unidade de Ensino Classe C e Secretário de Unidades de Ensino – 15% (quinze por cento) da remuneração básica do seu cargo;

VII – Diretor do Centro de Ensino Rural 20% (vinte por cento) da remuneração básica do seu cargo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



§ 1º – O ocupante de função de confiança, de que trata este Artigo, fica condicionado aos critérios de avaliação de desempenho anual para garantir a sua permanência no cargo no ano subsequente.

§ 2º – O Professor do Quadro Permanente de Pessoal, em exercício de Cargo Comissionado ou de Função de Confiança da Prefeitura Municipal de Itaú, fica-lhe assegurado o direito a carreira de trata a presente Lei.

Art. 43 – As funções de Diretor e Vice-Diretor de Unidade de Ensino são de livre escolha da comunidade escolar, através de eleições diretas e, enquanto as funções Chefe de Núcleo, Coordenador, Diretor de Ensino Rural, Professor Responsável e Secretário de Unidade de Ensino são de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, sendo a primeira eleição realizada até 31 de maio de 2013.

§ 1º – Fica a COPEMA autorizada a definir, através de resoluções, os critérios para realização das Eleições diretas, para escolha de Diretor e Vice- Diretor de Unidade de Ensino.

§ 2º – As funções gratificadas de que trata este Artigo são restritas ao profissional de educação pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal criado pela presente Lei.

**SECAO III**  
**DAS FÉRIAS**

Art. 44 – O período de duração de férias anuais do titular do cargo de carreira de magistério será de:

I – quarenta e cinco dias, para o titular do cargo de Professor em função de docência;

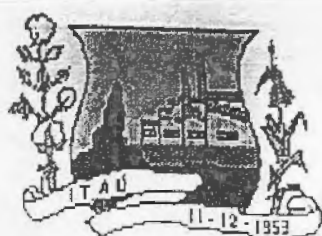
II – trinta dias para o titular do cargo de Professor no exercício de função de apoio pedagógico.

§ 1º – As férias do titular de cargo de carreira de Professor, em exercício de suas funções, nas unidades escolares serão concedidos em período de férias coletivas, durante o recesso escolar do início de cada ano.

§ 2º – O titular do cargo de carreira de Professor que se encontrar fora do gozo de férias, obrigarse-á, durante o recesso escolar, prestar serviços de colaboração com a escola, no exercício de atividade de planejamento pedagógico, interação com a família, a comunidade e na preparação das atividades pedagógicas e administrativas para o período letivo seguinte.

§ 3º – A obrigatoriedade de que trata o Parágrafo Anterior é extensiva ao recesso escolar do meio do ano.

§ 4º – As obrigatoriedades determinadas nos §§ 2º e 3º deste Artigo, levará o titular do cargo de Professor a cumprir, na escola onde se encontra lotado, seu expediente normal de trabalho utilizado no exercício de planejamento pedagógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



Art. 45 – O período de duração de férias anuais, de que trata o Artigo anterior, é extensivo ao profissional de educação do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério.

**SEÇÃO IV**  
**DA CEDÊNCIA OU CESSÃO**

Art. 46 – A cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo de carreira é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino de Itaú.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para a Rede Municipal de Ensino de Itaú e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo as necessidades e a possibilidades das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Rede Municipal de Ensino:

I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, ou

II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

**TÍTULO IV**  
**DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

Art. 47 - Os números atuais de profissionais de educação, ocupantes dos cargos de Professor de Nível Médio, Professor de Nível Superior, sem e com especialização são os seguintes:

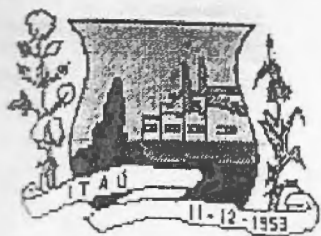
I – 28 Professores de Nível Médio,

II – 49 Professores de Nível Superior e

III - 13 Professores a Nível de Especialização

Art. 48 – Os ocupantes do cargo, de que trata o Artigo anterior, farão parte do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, regido pelo Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Itaú, exceto aqueles que por questão de classificação não atender as exigências da presente Lei ou não atender os seguintes pré-requisitos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



I – a remuneração proposta no Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal não suprir a atualmente existente;

II – por questões pessoais ou funcionais não optar pelo Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal;

III – não aceitar assinar o Termo de Compromisso exigido na presente Lei;

IV – não tomar posse na data certa.

Art. 49 – Qualquer profissional de educação não enquadrado no Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério, poderá em qualquer época requerer seu ingresso neste Plano, através dos seguintes procedimentos administrativos:

I – requerimento a Comissão Permanente de Pessoal do Magistério – COMPEMA, demonstrando interesse pelo ingresso ao Novo Plano;

II – por conclusão de curso específico do magistério;

III – por alcançar remuneração equivalente a oferecida pelo Novo Plano.

SEÇÃO III  
DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

Art. 50 - Os cargos do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, constituir-se-á dos profissionais do magistério, regidos pela Lei nº 306/2005, que não cumprirem as determinações de que trata o Artigo 48, da presente Lei.:

Art. 51 - Os cargos do Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, segundo a formação regular dos servidores que não se enquadrarem no Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, de que trata o Artigo 48, constituem-se de:

I - Professor Leigo;

II - Professor Nível Médio;

Parágrafo Único – Os profissionais de educação de que trata este Artigo, serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Itaú.

TÍTULO V

CAPÍTULO I



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



EDIÇÃO 2008

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
SEÇÃO I  
DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ENQUADRAMENTO

Art. 52 – Para os fins de implantação do Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, através de Decreto Executivo, a Comissão Provisória de Enquadramento dos Profissionais de Educação constituída de 08 (oito) membros, para cumprimento do que determina a presente Lei, composta de:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- III – dois representantes dos professores;
- IV – dois representantes dos diretores das unidades de ensino e dos supervisores;
- V – dois representantes do sindicato dos servidores de educação.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata este Artigo terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos que forem determinados, podendo ser prorrogado desde que os motivos justifiquem.

Art. 53 – Para assegurar o melhor cumprimento dos trabalhos a ela determinado pela presente Lei, a Comissão Provisória de Enquadramento dos Profissionais de Educação, de que trata o Artigo anterior, escolherá entre seus membros um Presidente e um Secretário que representará a comissão em todos os seus atos.

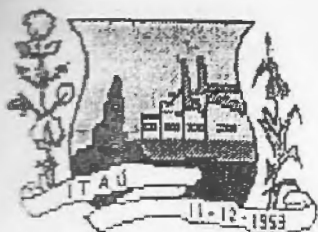
Art. 54 – As decisões da Comissão Provisória de Enquadramento dos Profissionais de Educação, de que trata a Seção I, do Capítulo I, do Título V, da presente Lei, serão oficializadas através de resoluções.

Art. 55 – Qualquer profissional de educação que se julgar prejudicado com o resultado do enquadramento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do enquadramento, para requerer revisão no seu processo e a Comissão Provisória de Enquadramento dos Profissionais de Educação, por sua vez, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

Art. 56 – A Comissão Provisória de Enquadramento, que trata esta Seção, será extinta, após trinta dias de conclusão dos trabalhos de enquadramento ou decorrido o prazo de recurso de que trata o artigo anterior, dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino, no Quadro Permanente de Pessoal ou no Quadro Suplementar de Pessoal, instituídos pela presente Lei.

SEÇÃO II

CONSTITUIÇÃO DO ENQUADRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



Art. 57 – O enquadramento dos profissionais de educação, de que trata a presente Lei, se efetivará através do cumprimento do seguinte processo:

I – seleção do Professor, segundo a formação, qualificação profissional e tempo de serviços, no exercício da função de docência ou apoio pedagógico e remuneração percebida na docência, administração escolar, orientação educacional, supervisão, planejamento ou inspeção escolar, na Rede Municipal de Ensino de Itaú;

II – oficialização do resultado, através de resolução da Comissão Provisória de Enquadramento, com fixação de prazo para reclamação do enquadrado por qualquer profissional de educação, envolvido no Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal;

III – assinatura do Termo de Opção pelo enquadrado, na presença de duas testemunhas;

IV – oficialização final do resultado do enquadramento, através de Decreto Executivo do Chefe do Poder Executivo, determinando a data para posse do enquadrado;

V – assinatura do Termo de Compromisso pelo enquadrado, através do qual assegura cumprir, nos termos da presente Lei, as responsabilidades inerentes a função que desempenhará no exercício do Magistério Público Municipal de Itaú.

VI – assinatura do Termo de Posse pelos: Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Administração e enquadrado, através do qual lhe é assegurado o Cargo de Professor, no Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal, no Nível, Classe e Referência Salarial que foi classificado.

Art. 58 - É de livre escolha do profissional de educação de Itaú a adesão ou não ao Novo Plano de Carreira, Cargo e Emprego e de Remuneração do Magistério Público Municipal.

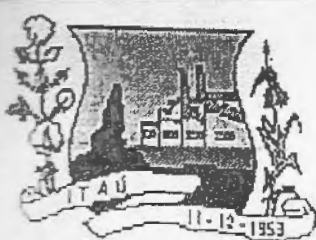
§ 1º - A rejeição a assinatura de qualquer um dos termos definidos nos incisos III, V e VI, deste Artigo, implicará no enquadramento do Profissional de Educação, no Quadro Suplementar de Pessoal do Magistério, de que trata a presente Lei.

§ 2º - O profissional de educação terá seus direitos assegurados pela presente Lei Municipal – Lei Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itaú, a partir da data de sua promulgação.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - Ficam extintos os Anexos I e II, da Lei nº 306/2005, que trata o Novo Plano de Cargo e Carreira do Magistério Público Municipal de Itaú, a partir da data de promulgação desta Lei.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



Art. 60 - Fica criado o cargo de provimento efetivos de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, com direito de ascensão na carreira, através de níveis, classes e referências preconizadas pela presente Lei.

Art. 61 - Ficam revogadas, para efeito de carreira, a Lei Municipal nº 306/2005, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Itaú.

Art. 62 – O cargo de carreira\*de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, quantificados no Anexo I, da presente Lei só será ocupado por profissionais de educação, com formação específica de: docência, administração escolar, orientação educação, licenciatura plena, supervisão escolar, planejamento educacional e inspeção escolar em efetivo exercício de sala de aula ou de apoio pedagógico, admitidos no período anterior a promulgação da Constituição Federal, no período 06.10.83 a 05.10.88 (denominados instável entre ou concursados com base na legislação vigente, na época da respectiva admissão.

Art. 63 – O ocupante do cargo de carreira de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério de que trata o Inciso IV, do Artigo 4º, desta Lei, aos profissionais de educação, admitidos nos período de 05.10.1983 a 04.10.88, integrados ao Sistema de Ensino Municipal, em efetivo exercício de sala de aula ou de apoio pedagógico a escola, é denominado de instável, podendo ser demitidos, caso seja necessário:

- I – a redução do custo da folha de pagamento dos servidores Municipais;
- II – a qualquer momento, por decisão superior;
- III – a qualquer momento, por ser considerado desnecessário ao serviço público

Parágrafo Único – O ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal de que trata este Artigo, fica obrigado ao concurso público de provas e títulos, para adquirir sua definitiva efetivação e ascensão ao Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú.

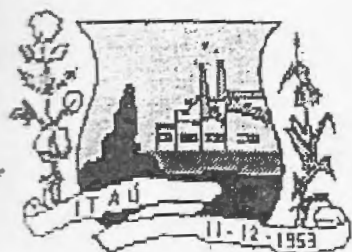
Art. 64 - O cargo que compõe o Quadro Suplementar de Pessoal, de que trata esta Lei, serão extintos quando da ascensão para o Quadro Permanente de Pessoal, demissão, aposentadoria ou falecimento de ocupantes.

Art. 65 – O reajuste da remuneração do Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal, ficará sujeito a política nacional do Piso Nacional do Professor, criado pela Lei nº 11.738/2008.

Art. 66 - Os servidores enquadrados nos Quadros Permanente e Suplementar do Magistério Público Municipal de Itaú serão regidos pela Previdência Geral do INSS.

Art. 67 – Fazem parte da presente Lei, os anexos a ela integrados a seguir:

- I – Anexo I – Matriz de Nomenclaturas do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal
- de Itaú, quando os Níveis, Classes e Referências Salariais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
*Prefeitura Municipal de Itaú*

CNPJ 08.148.553/0001-06

Rua Cleofas Nunes, 74 – Centro – Itaú/RN-CEP 59855-000

Fone: (84) 3371 2222 – Fax: (84) 3371 2255 – Email: pmitau@brisanet.com.br



II – Anexo II – Matriz de Salários da Carreira do Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, Segundo os Níveis, Classes e Referências Salariais.

III – Anexo III – Matriz do Número de Professores Atualmente Existentes Extintos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, por força da presente Lei;

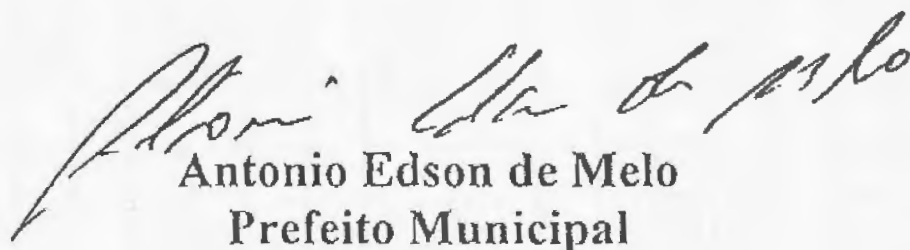
IV – Anexo IV – Matriz da Previsão do Número de Professor a Serem Enquadrados no Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú Segundo os Níveis, Classes e Referências Salariais, nos termos da presente.

V – Anexo V – Matriz da Previsão do Número de Professores Necessários a Manutenção Atual eutura do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, Segundo os Níveis, Classes e Referências Salariais.

VI – Anexo VI – Matriz de Gratificações de Funções de Confiança, Segundo o que Determina a presente Lei.

Art. 68 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro do corrente ano, revogada as disposições em contrário.

Itaú/RN, 08 de março de 2010

  
Antonio Edson de Melo  
Prefeito Municipal

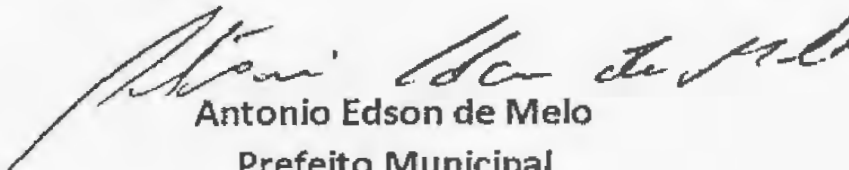
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

ANEXO I

Matriz de Nomenclaturas do Cargo de Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, Segundo os Níveis, Classes e Referências Salariais.

| C.        | O  | Nível | Classe | Referência |        |        |        |        |        |        |        |        |         |
|-----------|----|-------|--------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|
|           |    |       |        | 1          | 2      | 3      | 4      | 5      | 6      | 7      | 8      | 9      | 10      |
| Pr        | or | I     | A      | PIA1       | PIA2   | PIA3   | PIA4   | PIA5   | PIA6   | PIA7   | PIA8   | PIA9   | PIA10   |
|           |    |       | B      | PIB1       | PIB2   | PIB3   | PIB4   | PIB5   | PIB6   | PIB7   | PIB8   | PIB9   | PIB10   |
|           |    |       | C      | PIC1       | PIC2   | PIC3   | PIC4   | PIC5   | PIC6   | PIC7   | PIC8   | PIC9   | PIC10   |
| Pr        | or | II    | A      | PIIA1      | PIIA2  | PIIA3  | PIIA4  | PIIA5  | PIIA6  | PIIA7  | PIIA8  | PIIA9  | PIIA10  |
|           |    |       | B      | PIIB1      | PIIB2  | PIIB3  | PIIB4  | PIIB5  | PIIB6  | PIIB7  | PIIB8  | PIIB9  | PIIB10  |
|           |    |       | C      | PIIC1      | PIIC2  | PIIC3  | PIIC4  | PIIC5  | PIIC6  | PIIC7  | PIIC8  | PIIC9  | PIIC10  |
| Pr        | or | III   | A      | PIIIA1     | PIIIA2 | PIIIA3 | PIIIA4 | PIIIA5 | PIIIA6 | PIIIA7 | PIIIA8 | PIIIA9 | PIIIA10 |
|           |    |       | B      | PIIIB1     | PIIIB2 | PIIIB3 | PIIIB4 | PIIIB5 | PIIIB6 | PIIIB7 | PIIIB8 | PIIIB9 | PIIIB10 |
|           |    |       | C      | PIIIC1     | PIIIC2 | PIIIC3 | PIIIC4 | PIIIC5 | PIIIC6 | PIIIC7 | PIIIC8 | PIIIC9 | PIIIC10 |
| Professor |    | IV    | A      | PIVA1      | PIVA2  | PIVA3  | PIVA4  | PIVA5  | PIVA6  | PIVA7  | PIVA8  | PIVA9  | PIVA10  |
|           |    |       | B      | PIVB1      | PIVB2  | PIVB3  | PIVB4  | PIVB5  | PIVB6  | PIVB7  | PIVB8  | PIVB9  | PIVB10  |
|           |    |       | C      | PIVC1      | PIVC2  | PIVC3  | PIVC4  | PIVC5  | PIVC6  | PIVC7  | PIVC8  | PIVC9  | PIVC10  |
| Professor |    | V     | A      | PVA1       | PVA2   | PVA3   | PVA4   | PVA5   | PVA6   | PVA7   | PVA8   | PVA9   | PVA10   |
|           |    |       | B      | PVB1       | PVB2   | PVB3   | PVB4   | PVB5   | PVB6   | PVB7   | PVB8   | PVB9   | PVB10   |
|           |    |       | C      | PVC1       | PVC2   | PVC3   | PVC4   | PVC5   | PVC6   | PVC7   | PVC8   | PVC9   | PVC10   |

Itaú/Rn, 09 de fevereiro de 2010

  
Antonio Edson de Melo  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

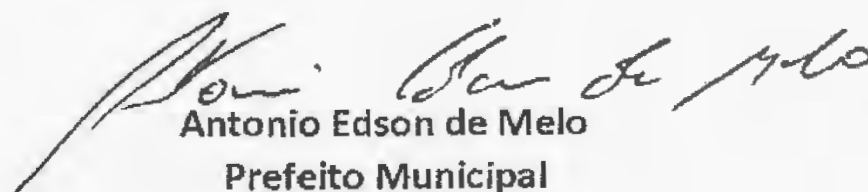
ANEXO II

Matriz de Salários da Carreira do Professor do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério do Magistério Público Municipal de Itaú, segundo os Níveis, Classes e Referência Salarias.

MATRIZ III

| RGO       | Nível | Classe | Referência |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------|-------|--------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|           |       |        | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       |
| Professor | I     | A      | 768,50     | 783,87   | 799,24   | 814,61   | 829,98   | 845,35   | 860,72   | 876,09   | 891,46   | 906,83   |
|           |       | B      | 791,56     | 807,39   | 823,22   | 839,05   | 854,88   | 870,71   | 886,54   | 902,37   | 918,20   | 934,03   |
|           |       | C      | 814,61     | 830,90   | 847,19   | 863,49   | 879,78   | 896,07   | 912,36   | 928,66   | 944,95   | 961,24   |
|           |       |        | -          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Professor | II    | A      | 883,78     | 901,45   | 919,13   | 936,80   | 954,48   | 972,15   | 989,83   | 1.007,50 | 1.025,18 | 1.042,85 |
|           |       | B      | 910,29     | 928,49   | 946,70   | 964,91   | 983,11   | 1.001,32 | 1.019,52 | 1.037,73 | 1.055,93 | 1.074,14 |
|           |       | C      | 936,80     | 955,54   | 974,27   | 993,01   | 1.011,75 | 1.030,48 | 1.049,22 | 1.067,95 | 1.086,69 | 1.105,43 |
|           |       |        | -          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Professor | III   | A      | 999,05     | 1.019,03 | 1.039,01 | 1.058,99 | 1.078,97 | 1.098,96 | 1.118,94 | 1.138,92 | 1.158,90 | 1.178,88 |
|           |       | B      | 1.029,02   | 1.049,60 | 1.070,18 | 1.090,76 | 1.111,34 | 1.131,92 | 1.152,50 | 1.173,08 | 1.193,66 | 1.214,25 |
|           |       | C      | 1.058,99   | 1.080,17 | 1.101,35 | 1.122,53 | 1.143,71 | 1.164,89 | 1.186,07 | 1.207,25 | 1.228,43 | 1.249,61 |
|           |       |        | -          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Professor | IV    | A      | 1.114,33   | 1.136,61 | 1.158,90 | 1.181,18 | 1.203,47 | 1.225,76 | 1.248,04 | 1.270,33 | 1.292,62 | 1.314,90 |
|           |       | B      | 1.147,75   | 1.170,71 | 1.193,66 | 1.216,62 | 1.239,58 | 1.262,53 | 1.285,49 | 1.308,44 | 1.331,40 | 1.354,35 |
|           |       | C      | 1.181,18   | 1.204,81 | 1.228,43 | 1.252,06 | 1.275,68 | 1.299,30 | 1.322,93 | 1.346,55 | 1.370,17 | 1.393,80 |
|           |       |        | -          | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |
| Professor | V     | A      | 1.229,60   | 1.254,19 | 1.278,78 | 1.303,38 | 1.327,97 | 1.352,56 | 1.377,15 | 1.401,74 | 1.426,34 | 1.450,93 |
|           |       | B      | 1.266,49   | 1.291,82 | 1.317,15 | 1.342,48 | 1.367,81 | 1.393,14 | 1.418,47 | 1.443,80 | 1.469,13 | 1.494,46 |
|           |       | C      | 1.303,38   | 1.329,44 | 1.355,51 | 1.381,58 | 1.407,65 | 1.433,71 | 1.459,78 | 1.485,85 | 1.511,92 | 1.537,98 |

Itaú/Rn, 09 de fevereiro de 2010

  
Antonio Edson de Melo  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

ANEXO III

Matriz do Número de Professores Atualmente Existentes, Extintos do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, Segundo os Níveis, Classes e Referências Salariais.

MATRIZ III

| CaRGO     | Nível | Classe | Referência |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
|-----------|-------|--------|------------|---|----|---|---|---|---|---|---|----|
|           |       |        | 1          | 2 | 3  | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Professor | I     | A      | 2          | 4 |    |   |   |   | 1 |   |   |    |
|           |       | B      |            | 4 | 2  |   |   |   | 1 |   |   |    |
|           |       | C      |            | 4 | 4  |   | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 |    |
| Professor | II    | A      | 1          | 2 |    | 1 |   | 1 |   |   |   |    |
|           |       | B      | 2          | 4 | 4  | 2 |   |   | 1 |   |   |    |
|           |       | C      |            | 8 | 13 | 6 | 4 | 2 | 1 |   |   |    |
| Professor | III   | A      |            | 1 | 5  | 3 |   |   | 1 |   |   |    |
|           |       | B      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
|           |       | C      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
| Professor | IV    | A      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
|           |       | B      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
|           |       | C      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
| Professor | V     | A      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
|           |       | B      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |
|           |       | C      |            |   |    |   |   |   |   |   |   |    |

Itaú/Rn, 09 de fevereiro de 201

Antonio Edson de Melo  
Prefeito Municipal

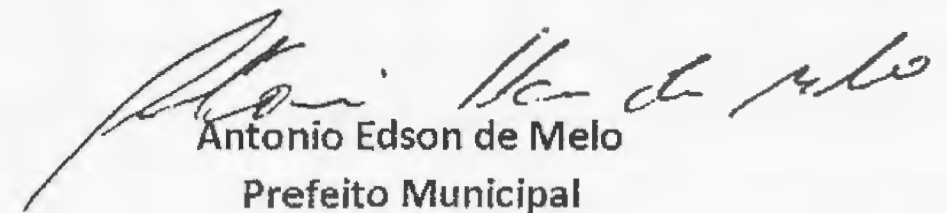
## ANEXO IV

Matriz da Previsão do Número de Professores a Serem Enquadrados no Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú, Segundo os Níveis

Classes e Referências Salariais, nos termos do Projeto da Presente Lei.

| MATRIZ III |       |        |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|------------|-------|--------|------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|
| CaRGO      | Nivel | Classe | Referência |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|            |       |        | 1          | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 |
| Professor  | I     | A      |            |   | 1 |   | 3 |   |   | 1 |   |    |
|            |       | B      |            |   |   | 7 | 4 |   |   | 3 | 1 |    |
|            |       | C      |            |   | 1 |   | 2 |   |   |   |   |    |
| Professor  | II    | A'     |            |   |   | 6 | 6 | 3 |   |   | 1 |    |
|            |       | B      |            |   |   | 7 | 8 | 4 | 1 | 6 | 1 |    |
|            |       | C      |            |   | 1 | 2 | 2 | 2 |   |   |   |    |
| Professor  | III   | A      |            |   |   | 1 | 4 | 3 |   |   |   |    |
|            |       | B      |            |   |   |   | 5 | 2 |   |   |   |    |
|            |       | C      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Professor  | IV    | A      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|            |       | B      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|            |       | C      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
| Professor  | V     | A      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|            |       | B      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |
|            |       | C      |            |   |   |   |   |   |   |   |   |    |

Itaú/Rn 09 de fevereiro de


 Antonio Edson de Melo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

ANEXO V

Matriz da Prvisão do Número de Professores Necessários a Munutenção Atual e Futura do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itaú,  
Segundo os Níveis Classes e Ferências Salárias.

| MATRIZ III |       |        |            |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|------------|-------|--------|------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| RGO        | Nivel | Classe | Referência |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|            |       |        | 1          | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| I fessor   | I     | A      |            |    | 1  | 1  | 4  | 3  | 2  | 3  | 2  | 1  |
|            |       | B      |            |    | 1  | 8  | 9  | 7  | 8  | 11 | 10 | 5  |
|            |       | C      |            |    | 2  | 5  | 9  | 8  | 10 | 12 | 9  | 6  |
| I fessor   | II    | A      | 8          | 4  | 3  | 7  | 12 | 11 | 9  | 7  | 5  | 3  |
|            |       | B      | 5          | 6  | 7  | 12 | 15 | 18 | 18 | 15 | 13 | 9  |
|            |       | C      | 4          | 8  | 12 | 17 | 23 | 27 | 24 | 21 | 20 | 12 |
| fessor     | III   | A      | 12         | 10 | 8  | 7  | 11 | 14 | 10 | 8  | 7  | 6  |
|            |       | B      | 10         | 15 | 17 | 20 | 22 | 25 | 28 | 19 | 15 | 12 |
|            |       | C      | 15         | 17 | 23 | 25 | 28 | 24 | 27 | 25 | 20 | 17 |
| P fessor   | IV    | A      | 25         | 27 | 31 | 28 | 29 | 32 | 33 | 28 | 23 | 20 |
|            |       | B      | 17         | 16 | 15 | 24 | 26 | 24 | 25 | 26 | 21 | 17 |
|            |       | C      | 15         | 13 | 12 | 10 | 9  | 9  | 8  | 8  | 7  | 8  |
| P fessor   | V     | A      | 19         | 17 | 15 | 14 | 12 | 11 | 10 | 8  | 7  | 5  |
|            |       | B      | 15         | 13 | 12 | 11 | 10 | 9  | 8  | 7  | 5  | 4  |
|            |       | C      | 17         | 15 | 13 | 11 | 10 | 10 | 9  | 8  | 7  | 6  |

  
Antonio Edson de Melo

Itaú/Rn, 09 de fevereiro de 2010

## ANEXO VI

| Matriz de Gratificações de Funções de Confiança, Segundo o que Determina a Presente Lei. |                                   |            |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|--------------|
| Nº de Ord.                                                                               | FUNÇÃO DE CONFIANÇA               | Quantidade | Gratificação |
| 1                                                                                        | Chefe de Núcleo                   | 1          | 30%          |
| 2                                                                                        | Coordenador de Educação Infantil  | 1          | 25%          |
| 3                                                                                        | Coordenador de Ensino Fundamental | 1          | 25%          |
| 4                                                                                        | Diretor de Escola Classe A        | 1          | 30%          |
| 5                                                                                        | Diretor de Escola Classe B        | 2          | 20%          |
| 6                                                                                        | Diretor de Escola Classe C        | 4          | 15%          |
| 7                                                                                        | Diretor do Centro de Ensino Rural | 1          | 20%          |
| 8                                                                                        | Vice Diretor de Escola Classe A   | 1          | 20%          |
| 9                                                                                        | Vice Diretor de Escola Classe B   | 2          | 15%          |
| 10                                                                                       | Secretário de Escola Classe A e B | 3          | 15%          |

Itaú/Rn, 09 de fevereiro de 2010

  
 Antonio Edson de Melo  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

ANEXO II

MATRIZ DE SALÁRIO, SEGUNDO OS NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS

MATRIZ III - 08/03/2010

| GO    | Nível | Classe | Referência |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------|-------|--------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       |       |        | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       |
| essor | I     | A      | 768,50     | 783,87   | 799,24   | 814,61   | 829,98   | 845,35   | 860,72   | 876,09   | 891,46   | 906,83   |
|       |       | B      | 791,56     | 807,39   | 823,22   | 839,05   | 854,88   | 870,71   | 886,54   | 902,37   | 918,20   | 934,03   |
|       |       | C      | 814,61     | 830,90   | 847,19   | 863,49   | 879,78   | 896,07   | 912,36   | 928,66   | 944,95   | 961,24   |
|       |       |        |            | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |          |          |
| essor | II    | A      | 883,78     | 901,45   | 919,13   | 936,80   | 954,48   | 972,15   | 989,83   | 1.007,50 | 1.025,18 | 1.042,85 |
|       |       | B      | 910,29     | 928,49   | 946,70   | 964,91   | 983,11   | 1.001,32 | 1.019,52 | 1.037,73 | 1.055,93 | 1.074,14 |
|       |       | C      | 936,80     | 955,54   | 974,27   | 993,01   | 1.011,75 | 1.030,48 | 1.049,22 | 1.067,95 | 1.086,69 | 1.105,43 |
|       |       |        |            | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |          |          |
| essor | III   | A      | 999,05     | 1.019,03 | 1.039,01 | 1.058,99 | 1.078,97 | 1.098,96 | 1.118,94 | 1.138,92 | 1.158,90 | 1.178,88 |
|       |       | B      | 1.029,02   | 1.049,60 | 1.070,18 | 1.090,76 | 1.111,34 | 1.131,92 | 1.152,50 | 1.173,08 | 1.193,66 | 1.214,25 |
|       |       | C      | 1.058,99   | 1.080,17 | 1.101,35 | 1.122,53 | 1.143,71 | 1.164,89 | 1.186,07 | 1.207,25 | 1.228,43 | 1.249,61 |
|       |       |        |            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| essor | IV    | A      | 1.114,33   | 1.136,61 | 1.158,90 | 1.181,18 | 1.203,47 | 1.225,76 | 1.248,04 | 1.270,33 | 1.292,62 | 1.314,90 |
|       |       | B      | 1.147,75   | 1.170,71 | 1.193,66 | 1.216,62 | 1.239,58 | 1.262,53 | 1.285,49 | 1.308,44 | 1.331,40 | 1.354,35 |
|       |       | C      | 1.181,18   | 1.204,81 | 1.228,43 | 1.252,06 | 1.275,68 | 1.299,30 | 1.322,93 | 1.346,55 | 1.370,17 | 1.393,80 |
|       |       |        |            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| essor | V     | A      | 1.229,60   | 1.254,19 | 1.278,78 | 1.303,38 | 1.327,97 | 1.352,56 | 1.377,15 | 1.401,74 | 1.426,34 | 1.450,93 |
|       |       | B      | 1.266,49   | 1.291,82 | 1.317,15 | 1.342,48 | 1.367,81 | 1.393,14 | 1.418,47 | 1.443,80 | 1.469,13 | 1.494,46 |
|       |       | C      | 1.303,38   | 1.329,44 | 1.355,51 | 1.381,58 | 1.407,65 | 1.433,71 | 1.459,78 | 1.485,85 | 1.511,92 | 1.537,98 |



## ANEXO II

**MATRIZ DE SALÁRIO, SEGUNDO OS NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS**

**MATRIZ III - REAJUSTADO EM 1º/06/2011**[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

ANEXO II

MATRIZ DE SALÁRIO, SEGUNDO OS NÍVEIS, CLASSES E REFERÊNCIAS SALARIAIS

MATRIZ III - REAJUSTADO EM 11.04.2012 DE 12% (DOZE POR CENTO) EM RELAÇÃO A REMUNERAÇÃO ANTERIOR

| Cargo     | Nível | Classe | Referência |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-----------|-------|--------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|           |       |        |            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|           |       |        | 1          | 2        | 3        | 4        | 5        | 6        | 7        | 8        | 9        | 10       |
| Professor | I     | A      | 929,58     | 948,17   | 966,76   | 985,35   | 1.003,95 | 1.022,54 | 1.041,13 | 1.059,72 | 1.078,31 | 1.096,90 |
|           |       | B      | 957,47     | 976,62   | 995,77   | 1.014,92 | 1.034,06 | 1.053,21 | 1.072,36 | 1.091,51 | 1.110,66 | 1.129,81 |
|           |       | C      | 985,35     | 1.005,06 | 1.024,77 | 1.044,48 | 1.064,18 | 1.083,89 | 1.103,60 | 1.123,30 | 1.143,01 | 1.162,72 |
|           |       |        |            | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |          |          |
| Professor | II    | A      | 1.069,02   | 1.090,40 | 1.111,78 | 1.133,16 | 1.154,54 | 1.175,92 | 1.197,30 | 1.218,68 | 1.240,06 | 1.261,44 |
|           |       | B      | 1.101,09   | 1.123,11 | 1.145,13 | 1.167,15 | 1.189,17 | 1.211,20 | 1.233,22 | 1.255,24 | 1.277,26 | 1.299,28 |
|           |       | C      | 1.133,16   | 1.155,82 | 1.178,48 | 1.201,15 | 1.223,81 | 1.246,47 | 1.269,14 | 1.291,80 | 1.314,46 | 1.337,13 |
|           |       |        |            | -        | -        | -        | -        | -        | -        | -        |          |          |
| Professor | III   | A      | 1.208,45   | 1.232,62 | 1.256,79 | 1.280,96 | 1.305,13 | 1.329,30 | 1.353,47 | 1.377,64 | 1.401,81 | 1.425,98 |
|           |       | B      | 1.244,71   | 1.269,60 | 1.294,50 | 1.319,39 | 1.344,28 | 1.369,18 | 1.394,07 | 1.418,97 | 1.443,86 | 1.468,75 |
|           |       | C      | 1.280,96   | 1.306,58 | 1.332,20 | 1.357,82 | 1.383,44 | 1.409,06 | 1.434,68 | 1.460,30 | 1.485,92 | 1.511,53 |
|           |       |        |            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Professor | IV    | A      | 1.347,89   | 1.374,85 | 1.401,81 | 1.428,76 | 1.455,72 | 1.482,68 | 1.509,64 | 1.536,60 | 1.563,55 | 1.590,51 |
|           |       | B      | 1.388,33   | 1.416,09 | 1.443,86 | 1.471,63 | 1.499,39 | 1.527,16 | 1.554,93 | 1.582,69 | 1.610,46 | 1.638,23 |
|           |       | C      | 1.428,76   | 1.457,34 | 1.485,92 | 1.514,49 | 1.543,07 | 1.571,64 | 1.600,22 | 1.628,79 | 1.657,37 | 1.685,94 |
|           |       |        |            |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
| Professor | V     | A      | 1.487,33   | 1.517,07 | 1.546,82 | 1.576,57 | 1.606,31 | 1.636,06 | 1.665,81 | 1.695,55 | 1.725,30 | 1.755,05 |
|           |       | B      | 1.531,95   | 1.562,59 | 1.593,23 | 1.623,86 | 1.654,50 | 1.685,14 | 1.715,78 | 1.746,42 | 1.777,06 | 1.807,70 |
|           |       | C      | 1.576,57   | 1.608,10 | 1.639,63 | 1.671,16 | 1.702,69 | 1.734,22 | 1.765,76 | 1.797,29 | 1.828,82 | 1.860,35 |